



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 40

TERÇA - FEIRA, 2 DE OUTUBRO DE 1990

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/90/A, de 15 de Setembro.

Aprova a orgânica do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social dos Açores 468

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 138/90:

Procede a transferência de verbas no orçamento da Região Autónoma dos Açores, para o ano de 1990 472

Declarações:

Rectifica a Portaria n.º 50/90, de 11 de Setembro, que estabelece as normas para actualização das margens de comercialização de pescado, publicado no *Jornal Oficial*, I série, n.º 37, de 11 de Setembro de 1990 474

Rectifica a Portaria n.º 42/90, de 7 de Agosto, que altera os n.ºs 1 e 2 e adita um n.º 4 ao artigo 1.º da Portaria n.º 91/88, de 20 de Dezembro, que fixa os montantes máximos das ajudas a conceder à organização, funcionamento e frequência dos cursos de formação profissional agrícola no âmbito do PEDAP e alarga o âmbito das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 68/88, de 6 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 32, de 7 de Agosto de 1990 474

Rectifica a Portaria n.º 39/90, de 31 de Julho, que fixa os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela competência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção, à descarga de combustíveis transportados a granel, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 31, de 31 de Julho de 1990 474

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 51/90:

Aprova as tabelas de preços a praticar pelos serviços dependentes da direcção regional de Saúde, aos subsistemas de saúde, pela assistência prestada aos respectivos beneficiários, bem como em relação

a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento 475

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO,
DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PISCAS**

Despacho Normativo n.º 187/90:

Introduz alterações às remunerações dos gestores públicos 477

**SECRETARIA REGIONAL
DA AGRICULTURA E PISCAS**

Despacho Normativo n.º 188/90:

Restringe a entrada de determinados produtos porcos na Região Autónoma dos Açores 477

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 30/90/A,

de 15 de Setembro.

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social é um órgão dependente do director regional de Segurança Social de capital importância na execução da política financeira do sector, incumbindo-lhe ainda intervir na compatibilização dos orçamentos, elaboração da conta, administração do património e recolha estatística.

A reforma da macroestrutura da Segurança Social operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, mais não fez que reforçar aquela importância, atribuindo-lhe competências de coordenação em matérias financeira e orçamental dos restantes institutos.

Para poder assumir plenamente as competências referidas carece da estruturação interna a que se procede com o presente diploma.

Assim, em execução do n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Natureza e atribuições

Artigo 1.º

Natureza

O Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, adiante designado por CGFSS, é um instituto público dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2.º

Atribuições

O CGFSS desenvolve actuações específicas no domínio da gestão financeira, orçamento, conta, administração do património e estatística do sector, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Colaborar na definição e adequação da política financeira do sector;
- b) Propor, de acordo com os objectivos superiormente fixados, os meios e formas de gestão financeira das instituições do sector;
- c) Assegurar a gestão do património financeiro do sector;
- d) Apreçar, compatibilizar e integrar os orçamentos das instituições do sector;
- e) Preparar o orçamento regional da Segurança Social;
- f) Coordenar a mobilização dos meios financeiros exigidos pelo orçamento regional da Segurança Social;
- g) Promover a avaliação da execução orçamental das instituições do sector;
- h) Assegurar a compensação financeira entre as instituições do sector;
- i) Elaborar a conta anual do sector;
- j) Proceder à recolha, tratamento e elaboração de dados estatísticos de interesse específico para a acção do sector.

CAPÍTULO II

Órgãos, serviços e suas competências

Artigo 3.º

Órgãos e serviços

O CGFSS dispõe dos seguintes órgãos e serviços:

- a) Conselho de administração;
- b) Administrador;

- c) Repartição administrativa;
- d) Divisão de gestão financeira;
- e) Divisão de orçamento, conta e estatística.

Artigo 4.º

Composição do conselho de administração

1 - O conselho de administração é constituído pelo director de Segurança Social, que preside, e pelos presidentes dos conselhos de administração do Instituto de Gestão dos Regimes de Segurança Social e do Instituto de Acção Social.

2 - O administrador assiste às sessões do conselho de administração sem direito a voto.

Artigo 5.º

Competências

Ao conselho de administração compete especialmente:

- a) Elaborar, segundo as linhas fundamentais definidas superiormente, a proposta de orçamento regional da Segurança Social;
- b) Dirigir os serviços do CGFSS, orientando-os na realização das suas atribuições;
- c) Elaborar a proposta de orçamento do CGFSS;
- d) Elaborar o relatório de exercício e a conta de gerência.

Artigo 6.º

Competências do presidente do conselho de administração

1 - Compete ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o CGFSS, bem como estabelecer as ligações deste com os serviços de administração regional ou central;
- b) Convocar e dirigir os trabalhos das sessões do conselho e assegurar o cumprimento das deliberações tomadas;
- c) Passar certidões.

2 - O presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo vogal que designar.

Artigo 7.º

Reuniões do conselho de administração

1 - O conselho de administração reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de qualquer dos outros membros.

2 - As deliberações são tomadas por maioria dos membros do conselho, cabendo voto de qualidade ao presidente.

3 - Serão lavradas actas das reuniões do conselho de administração de que constarão as deliberações tomadas, o sentido do voto de cada membro e as declarações dos membros que as desaprovarem.

Artigo 8.º

Responsabilidade dos membros

1 - Os membros do conselho de administração são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

2 - Consideram-se isentos de responsabilidade os membros que não tiverem intervindo na deliberação ou a desaprovaram com declaração na acta da respectiva reunião.

Artigo 9.º

Competências do administrador

Compete ao administrador:

- a) Gerir os serviços do CGFSS de acordo com as orientações fixadas pelo conselho de administração;
- b) Autorizar o pagamento de vencimentos e quaisquer outras despesas relacionadas com pessoal;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços até ao montante fixado pelo conselho de administração.

Artigo 10.º

Equiparação

O administrador é equiparado a director de serviços.

Artigo 11.º

Repartição administrativa

A repartição administrativa é um órgão de execução de serviços de carácter administrativo relacionados com o funcionamento e objectivos do CGFSS.

Artigo 12.º

Competências do chefe de repartição

Compete ao chefe de repartição:

- a) Dirigir, coordenar e superintender a acção desenvolvida pelos chefes de secção;
- b) Exercer funções notariais em actos ou contratos da competência ou em que seja parte o CGFSS;
- c) Assinar a correspondência e os documentos emanados da repartição administrativa que não tenham de ser assinados por titulares de outros órgãos;
- d) Executar tudo o mais que as leis ou regulamentos lhe atribuíam ou que decorra do normal desempenho das suas funções.

Artigo 13.º

Secções

A repartição administrativa compreende a secção de pessoal e expediente e a secção de orçamento, contabilidade e aprovisionamento.

Artigo 14.º**Secção de pessoal e expediente**

Compete à secção de pessoal e expediente:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos relacionados com a administração de pessoal;
- b) Tratar de todo o expediente relacionado com a recepção, expedição e distribuição de correspondência;
- c) Assegurar adequada circulação de documentos e normas no interior e exterior através de auxiliares administrativos, correio, telefones ou outros meios de comunicação;
- d) Prestar apoio dactilográfico a todos os sectores do CGFSS.

Artigo 15.º**Secção de orçamento, contabilidade e aprovisionamento**

Compete à secção de orçamento, contabilidade e aprovisionamento:

- a) Assegurar os procedimentos administrativos necessários à aquisição de bens e serviços;
- b) Informar sobre o cabimento orçamental das despesas a efectuar pelo CGFSS;
- c) Liquidar e cobrar receitas e pagar despesas;
- d) Verificar e processar os documentos de despesa;
- e) Escriturar os livros de contabilidade de acordo com o plano de contabilidade das instituições de segurança social e as normas gerais da contabilidade pública;
- f) Elaborar guias;
- g) Assegurar a aquisição, conservação, locação e alienação dos bens imóveis ou móveis do CGFSS.

Artigo 16.º**Divisão de gestão financeira**

Compete à divisão de gestão financeira:

- a) Gerir as receitas do CGFSS;
- b) Colher dados financeiros através do balanço, contas de gerência e relatórios de contas;
- c) Elaborar indicadores de gestão com base nas informações financeiras recolhidas;
- d) Elaborar parecer sobre a evolução financeira do sector;
- e) Relacionar-se com as instituições bancárias e Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social.

Artigo 17.º**Divisão de orçamento, conta e estatística**

Compete à divisão de orçamento, conta e estatística:

- a) Apoiar tecnicamente a preparação dos projectos de orçamento da Segurança Social, do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social e dos relatórios de Exercício e contas anuais;

- b) Efectuar o controlo orçamental;
- c) Elaborar a estatística do sector;
- d) Facultar à divisão de gestão financeira os elementos contabilísticos de que disponha;
- e) Emitir pareceres relativamente às contribuições em dívida;
- f) Pronunciar-se sobre as transferências a efectuar para o Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e Instituto de Acção Social;
- g) Acompanhar o relacionamento com o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- h) Acompanhar os processos relativos à concessão de subsídios às instituições particulares de solidariedade social, casas do povo ou quaisquer outras entidades.

CAPÍTULO III**Administração financeira e patrimonial****Artigo 18.º****Recetas****1 - Constituem receitas correntes do CGFSS:**

- a) Transferências do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social e do Instituto de Acção Social;
- b) Transferências do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- d) Participações do Fundo de Socorro Social;
- e) Participações de Socorro Social;
- f) Participações das receitas das apostas mútuas;
- g) Rendimentos de bens próprios;
- h) Subsídios de quaisquer entidades públicas ou particulares, donativos legados ou heranças;
- i) Transferências de organismos estrangeiros;
- j) Outras receitas legalmente previstas ou permitidas.

2 - Constituem receitas de capital do CGFSS:

- a) Transferências do orçamento da Região Autónoma dos Açores;
- b) Transferências do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- c) Subsídios de quaisquer entidades públicas ou privadas;
- d) Amortizações dos empréstimos ao abrigo da Lei n.º 2092, de 9 de Abril de 1958;
- e) Alienação de imóveis;
- f) Empréstimos contraídos;
- g) Outras receitas.

Artigo 19.º**Despesas**

Constituem despesas correntes do CGFSS:

- a) Financiamento de instituições de segurança social;
- b) Administração;
- c) Administração de património;
- d) Transferências para o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social;
- e) Transferências para o departamento competente da Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos em matéria de emprego e formação profissional;
- f) Outras despesas.

2 - Constituem despesas de capital do CGFSS:

- a) Investimento de imóveis;
- b) Amortização de empréstimos contraídos;
- c) Outras despesas.

Artigo 20.º**Depósitos**

As disponibilidades do CGFSS são depositadas à sua ordem em qualquer instituição de crédito, sem prejuízo de poder ter em tesouraria as importâncias indispensáveis ao pagamento de despesas que deva ser feito em dinheiro.

Artigo 21.º**Movimentação de valores**

A movimentação de valores depositados só poderá processar-se mediante duas assinaturas, uma das quais deverá ser de um membro do conselho de administração, podendo a outra ser de dirigente ou chefia do CGFSS, para o efeito designado pelo conselho.

CAPÍTULO IV**Pessoal****Artigo 22.º****Estrutura do quadro**

O pessoal do CGFSS é agrupado de acordo com a seguinte classificação:

- a) Pessoal dirigente;
- b) Pessoal de chefia;

- c) Pessoal técnico superior;
- d) Pessoal técnico;
- e) Pessoal de informática;
- f) Pessoal técnico-profissional e administrativo;
- g) Pessoal auxiliar.

Artigo 23.º**Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal do CGFSS é o constante do anexo ao presente diploma.

Artigo 24.º**Ingresso e acesso em geral**

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal do CGFSS são as estabelecidas no Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, no Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, e na legislação regional e geral complementar.

Artigo 25.º**Pessoal dirigente**

O pessoal dirigente é provido de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, aplicado na Região com as adaptações constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 1/90/A, de 15 de Janeiro.

Artigo 26.º**Pessoal de informática**

As condições e regras de ingresso e acesso do pessoal de informática são as constantes do Decreto-Lei n.º 110-A/80, de 10 de Maio.

CAPÍTULO V**Disposições transitórias e finais****Artigo 27.º****Transição**

O pessoal do quadro de pessoal do CGFSS anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 8/87/A, de 1 de Abril, transita para o quadro de pessoal anexo ao presente diploma, em igual categoria.

Artigo 28.º

Integração

O pessoal além dos quadros que desempenha funções em regime de tempo completo, se encontre sujeito à disciplina, hierarquia e horário de qualquer serviço da Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, conte mais de três anos de serviço ininterrupto e foi admitido com observância dos requisitos habilitacionais pode ser integrado directamente em lugares dos quadros anexos ao presente diploma, em categoria correspondente às funções que actualmente desempenha.

Artigo 29.º

Revogação

É revogada a secção II do capítulo IV do Decreto Regulamentar Regional n.º 22/80/A, de 17 de Maio.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Santa Cruz da Graciosa, em 7 de Junho de 1990.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 13 de Agosto de 1990.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Vasco Joaquim Rocha Vieira*.

ANEXO

Quadro de pessoal a que se refere o artigo 23.º

Número de lugares	Categoria	Remunerações
I — Centro de Gestão Financeira da Segurança Social		
Pessoal dirigente:		
1	Administrador (a)	(b)
2	Chefe de divisão	(b)
Pessoal de chefia:		
1	Chefe de repartição	(b)
2	Chefe de secção	(b)
Pessoal de informática:		
2	Operador ou operador principal	J ou I
Pessoal auxiliar:		
1	Telefonista	(b)
1	Motorista de ligeiros	(b)
1	Auxiliar administrativo	(b)

Número de lugares	Categoria	Remunerações
2 — Repartição Administrativa		
a) Secção de Pessoal e Expediente:		
3	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)
(c) 1	Técnico auxiliar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista ...	(b)
1	Escriturário-dactilógrafo	(b)
b) Secção de Orçamento, Contabilidade e Aprovisionamento:		
3	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(b)
3 — Divisão de Gestão Financeira		
2	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
4 — Divisão de Orçamento, Conta e Estatística		
3	Técnico superior de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, assessor ou assessor principal	(b)
2	Técnico de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal, especialista ou especialista principal	(b)

(1) Fixado pelo Director dos Serviços.

(b) Remunerações de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 353-A/89.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 138/90

de 2 de Outubro

Verificando-se a necessidade de se proceder ao reajustamento das verbas inscritas no Orçamento da Região para 1990, no que concerne a alguns Departamentos, nomeadamente, as que se referem a pessoal e outras despesas correntes, não previstas, impõe-se, agora, efectuar o reforço das dotações das rubricas em causa, de modo a permitir satisfazer os compromissos urgentes dos citados Departamentos.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/89/A, de 30 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/90/A, de 30 de Janeiro, o Governo resolve proceder às transferências de verbas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o corrente ano, conforme o mapa anexo, que faz parte integrante da presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Horta, 10 de Setembro de 1990. -
O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.

ANEXO

(em contos)

Capítulos	Designação orgânica	Despesas por capítulo	Reforços ou anulações	Dotação revista
	01 - Assembleia Legislativa Regional			
01	Assembleia Legislativa Regional	852 207		852 207
	02 - Presidência do Governo Regional			
01	Gabinete do Presidente, Gabinetes dos Subsecretários, Secretaria Geral e Direcção de Emigração	690 528		690 528
	03 - Secretaria Regional da Administração Interna			
01	Gabinete do Secretário	344 286		344 286
02	Direcção Regional da Administração Local	36 439		36 439
03	Direcção Regional da Administração e Pessoal	168 279		168 279
04	Inspeção Administrativa Regional	31 155		31 155
	04 - Secretaria Regional das Finanças e Planeamento			
01	Gabinete do Secretário	5 768 171	- 979 823	4 788 348
02	Direcção Regional de Estudos e Planeamento	57 867	+ 4 000	61 867
03	Serviço Regional de Estatística dos Açores	95 095	+ 1 500	96 595
04	Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade	125 581	+ 60 000	185 581
05	Direcção Regional do Tesouro	60 294	+ 20 500	80 794
06	Secção Regional do Tribunal de Contas	10 000		10 000
	05 - Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos			
01	Gabinete do Secretário	91 739		91 739
02	Direcção Regional da Juventude	46 806		46 806
03	Direcção Regional dos Assuntos Laborais	96 071	+ 21 091	117 162
04	Direcção Regional do Emprego e Formação Profissional	207 256		207 256
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo	29 157		29 157
	06 - Secretaria Regional da Educação e Cultura			
01	Gabinete do Secretário	1 265 804	+ 85 000	1 350 804
02	Direcção Regional da Administração Escolar	9 920 265	+206 614	10 126 879
03	Direcção Regional de Orientação Pedagógica	404 466	+ 48 132	452 598
04	Direcção Regional de Educação Física e Desportos	309 906	+ 27 931	337 837
05	Direcção Regional dos Assuntos Culturais	403 764		403 764
	07 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social			
01	Gabinete do Secretário	190 419		190 419
02	Direcção Regional de Saúde	95 154		95 154
03	Direcção Regional de Segurança Social	311 102		311 102
04	Serviço Regional de Saúde	10 745 332	+500 000	11 245 332
	08 - Secretaria Regional da Economia			
01	Gabinete do Secretário	484 037		484 037
02	Direcções Regionais do Comércio, da Indústria, de Energia e dos Transportes e Comunicações	311 239		311 239

Capítulos	Designação orgânica	Despesas por capítulo	Reforços ou anulações	Dotação revista
	09 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas			
01	Gabinete do Secretário	389 892		389 892
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário	969 730		969 730
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais	508 052		508 052
04	Direcção Regional das Pescas	36 553		36 553
	10 - Secretaria Regional do Turismo e Ambiente			
01	Gabinete do Secretário	87 992		87 992
02	Direcção Regional de Turismo	104 123	+ 5 055	109 178
03	Direcção Regional de Ambiente	117 492		117 492
	11 - Secretaria Regional da Habitação e Obras Públicas			
01	Gabinete do Secretário	1 175 513		1 175 513
02	Direcções Regionais de Infraestruturas Portuárias e Aeroportuárias, de Estradas, de Equipamentos Colectivos, de Habitação e de Ordenamento Urbanístico	647 390		647 390
03	Laboratório Regional de Engenharia Civil	51 000		51 000
	Total geral	37 240 156		37 240 156

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DA COMUNICAÇÃO SOCIAL

Declarações

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Economia, a Portaria n.º 50/90, de 11 de Setembro, que estabelece as normas para actualização das margens de comercialização de pescado, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 37, de 11 de Setembro de 1990, p. 517 e 518, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica: onde se lê "Considerando a evolução positiva do mercado regional na comercialização de peixe fresco e suas partes, bem como os produtos do mar destinados ao consumo na Região, importa actualizar as margens de comercialização de pescado no sentido de ajustar a abastecimentos dos mercados regionais...", deve ler-se "Considerando a evolução positiva do mercado regional na comercialização de peixe fresco e suas partes, bem como os produtos do mar destinados ao consumo na Região, importa actualizar as margens de comercialização de pescado no sentido de ajustar oferta às condições gerais da procura de modo a regularizar o abastecimento dos mercados regionais..."

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, a Portaria n.º 42/90, de 7 de Agosto, que altera os n.ºs 1 e 2 ao artigo 1.º da Portaria n.º 91/88, de 20 de Dezembro, que fixa os montantes máximos das ajudas a conceder à organização, funcionamento e frequência dos cursos de formação profissional agrícola no âmbito do PEDAP e alarga o âmbito das despesas elegíveis previstas no artigo 9.º da Portaria n.º 68/88, de 6 de Setembro, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 32, de 7 de Agosto de 1990, p. 445, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica: onde se lê "...Coordenação dos cursos - 750\$/dia...", deve ler-se "...Coordenação dos cursos - 750\$/hora..."

21 de Julho de 1990. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

Conforme comunicação da Secretaria Regional da Administração Interna, a tabela anexa à Portaria n.º 39/90, de 31 de Julho, que fixa os preços a praticar pelas Associações de Bombeiros, como remuneração pela comparência, nos portos da Região, de piquetes de prevenção, à descarga de combustíveis transportados a granel, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 31, de 31 de Julho de 1990, p. 435 e 436, saiu com várias inexactidões, pelo que procede-se de novo à sua publicação:

**Tabela de preços dos serviços do piquete de bombeiros
de prevenção às descargas de combustíveis**

PREÇO/HORA OU FRACÇÃO SUPERIOR A 15 MINUTOS (S/IVA)				
	Dias úteis		Sábado, Domingo e Feriados	
	Período		Período	
	Diurno 08H00 às 19H00	Nocturno 19H00 às 08H00	Diurno 08H00 às 19H00	Nocturno 19H00 às 08H00
Líquidos	5 620\$	6 745\$	7 490\$	9 790\$
Gás de Petróleo Liquefeito (GPL)	7 305\$	8 765\$	9 740\$	12 730\$

21 de Setembro de 1990. - O Adjunto, *José Manuel C. Bolieiro*.

**SECRETARIAS REGIONAIS
DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA SAÚDE E SEGURANÇA SOCIAL**

Portaria n.º 51/90

de 2 de Outubro

Considerando que os preços actualmente em vigor, aprovados pela Portaria n.º 12/88, de 27 de Janeiro, se encontram afastados do seu custo real;

Considerando que se encontram omissos das tabelas muitos dos exames que neste momento se praticam a nível dos hospitais da Região;

Considerando ainda que alguns dos exames e actos médicos, são altamente especializados e de elevado custo técnico, não podendo continuar incluídos no preço do internamento, consulta ou urgência, verifica-se ser necessário proceder à revisão e actualização das tabelas em vigor nos hospitais e centros de saúde.

Assim, usando das faculdades conferidas pelo Estatuto da Região Autónoma dos Açores - Lei n.º 9/87, de 26 de Março, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da Saúde e Segurança Social, o seguinte:

1. São aprovadas as tabelas de preços a praticar pelos serviços dependentes da direcção regional de Saúde, aos

subsistemas de saúde, pela assistência prestada aos respectivos beneficiários, bem como em relação a quaisquer entidades, públicas ou privadas, responsáveis pelo pagamento.

2. Diárias de internamento

- Em regime de enfermaria:

Hospitais 12 200\$00

Centros de saúde 7 600\$00

3. Os preços referidos no número anterior englobam todos os serviços prestados no internamento, com excepção dos constantes nas tabelas anexas que são facturados em separado.

4. Consulta:

Hospitais 1 200\$00

Centros de saúde 850\$00

5. Dos preços a que se refere o número anterior exceptuam-se os meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros exames ou actos discriminados na tabela anexa, que serão facturados em separado.

6. Serviço de atendimento permanente 1 000\$00

7. Serviço de urgência:

Hospitais 2 900\$00

8. Os preços estabelecidos no número anterior englobam todos os serviços prestados na urgência, salvo os constantes da tabela anexa, que serão facturados em separado.

9. Serviço domiciliário (apoio pós-parto) 2 250\$00

10. Tabelas anexas:

10.1 Meios complementares de diagnóstico e terapêutica e outros actos

(escudos)

	(escudos)			Hospitais	Centros de saúde
	Hospitais	Centros de Saúde			
Injecções	160.00	160.00	Ecografia	2 800.00	0.00
Lavagem do estômago	2 200.00	2 200.00	Exame Psicológico	2 650.00	0.00
Restantes lavagens	800.00	800.00	Endoscopia	6 600.00	0.00
Pensos e tratamento	800.00	800.00	Próteses biliares	22 000.00	0.00
Algalias	1 000.00	1 000.00	Litotricia electro-hidráulica e mecânica	30 000.00	0.00
Imobilizações com ligadura	1 800.00	1 800.00	Litíase sem drenonasobiliar	13 880.00	0.00
Suturas	3 000.00	3 000.00	Litíase com drenonasobiliar	23 215.00	0.00
Microrradiografia	160.00	160.00	Papilotomia endoscópica	13 990.00	0.00
Exames laboratoriais	360.00	360.00	Colangiografia	10 000.00	0.00
Adenosina daminase	5 000.00	0.00	Colonoscopia endoscópica	10 000.00	0.00
Exames laboratoriais anatomia ..			Doseamento das imunoglobinas por HDLCLA	18 500.00	0.00
patológica	3 990.00	0.00	Biopsia corionica	11 000.00	0.00
Exames laboratoriais de endocrinologia	1 600.00	0.00	Cordocentese e transfusão intra-uterina	20 000.00	0.00
Exames radiológicos	1 300.00	700.00	Microcolposcopia	6 000.00	0.00
Electrocardiogramas	750.00	750.00	Coloscopia, vulvoscopia, electrocoagulação e tratamento de condilemas c/ ácido tricloro-acético	5 000.00	0.00
Ecocardiograma	6 100.00	0.00	Aspiração e cricoagulação	5 500.00	0.00
Electrocardiogramaholter	6 670.00	0.00	Histeroscopia	12 000.00	0.00
Dopler cardíaco	11 180.00	0.00	Cirurgia per-histeroscopia	30 000.00	0.00
Electroencefalogramas	8 300.00	0.00	Cirurgia perlaparoscopia	30 000.00	0.00
Tratamentos de medicina física	300.00	300.00	Cirurgia laser por endoscopia ..	50 000.00	0.00
Mecânica ventiladora e volume residual	2 500.00	0.00	Laparoscopia (diagnóstico)	20 000.00	0.00
Mecânica ventilatória c/ prova de dilatação	3 000.00	0.00	Cirurgia da mama	10 000.00	0.00
Mecan. ventilat. c/ provocação inespecífica	3 500.00	0.00	Amniocentese	4 000.00	0.00
Mecan. ventilat. c/ provocação específica	2 500.00	0.00	Amniocentese com cariotipo	12 000.00	0.00
Compliance pulmonar	2 000.00	0.00	Monitorização ecográfica da ovulação	5 000.00	0.00
DLCO	3 660.00	0.00	Ciclo completo do FIV	230 000.00	0.00
Oxi-ergometria	570.00	0.00	Ciclo incompleto do FIV	180 000.00	0.00
Broncomotricidade	7 730.00	0.00	Cirurgia laser CO2 (aplicação a ginecologia)	30 000.00	0.00
Broncofibroscopia rígida (c/ anestesia geral)	13 250.00	0.00	Estudos urodinâmicos	15 400.00	0.00
Broncofibroscopia (c/ anestesia local)	12 800.00	0.00	Exames audiométricos	1 210.00	0.00
Broncofibroscopia (c/ lavagem bronquica)	23 760.00	0.00	Angiografia oftalmológica	12 000.00	0.00
Broncofibroscopia (com broncografia)	20 110.00	0.00	Exames electrofisiológicos	8 000.00	0.00
Cinesiterapia respiratória	1 370.00	0.00	Fotocoagulação laser (doente tratado)	15 000.00	0.00
Grupos de testes cutâneos	2 285.00	0.00	Imagiologia do segmento anterior	5 000.00	0.00
Testes cutâneos (injecções de imunização)	460.00	0.00	Retinografia	4 000.00	0.00
			Banco de olhos e colheitas	30 000.00	0.00
			Próteses oculares	(a)	(a)

(a) Conforme os custos.

10.2 Actos especiais

(escudos)

	Hospitais	Centros de saúde
Angiografia	30 000.00	0.00
Potenciais evocados auditivos ...	20 000.00	0.00
Implante coclear	2 000 000.00	0.00
Dialise Standard	11 475.00	0.00
Dialise com bicarbonato e pediátrica	12 380.00	0.00
TAC	27 000.00	0.00
Exame arco-aortico	36 000.00	0.00
Caterismo arco-aortico	24 250.00	0.00
Estudos de vascularização pulmonar	17 940.00	0.00
Exames de gastroenterologia	5 500.00	0.00
Exames de neuroradiologia	13 800.00	0.00
Pacemakers, válvulase material de prótese arterial	(a)	0.00
Transplante articular e intercalar	562 000.00	0.00
Endoprotéses	180 000.00	0.00
Transplante da córnea	268 000.00	0.00
Implante de lente intra-ocular	134 400.00	0.00
Cirurgia de vitreorretinopatia	328 800.00	0.00
Hemasereses	24 000.00	0.00
Transporte em helicóptero da FAP, aviões comerciais e em ambulâncias	(a)	(a)
Proteses oculares	(a)	(a)

(a) Conforme os custos.

10.3 Diárias de Internamento em quarto particular

(escudos)

	Hospitais		Centros de Saúde	
	Quarto privado	Quarto semi-privado	Quarto privado	Quarto semi-privado
Doente	16 500	13 000	10 500	8 000
Acompanhante	4 500 (b)	-	4 500 (b)	-

(b) Inclui alojamento e alimentação

11. Os preços referidos em 10.3 serão globais, incluindo todos os serviços prestados no internamento, à excepção dos honorários médicos e dos discriminados nos n.ºs 10.1 e 10.2, a facturar segundo as tabelas aí fixadas.

12. São revogadas as Portarias n.º 11/88 e 12/88, de 27 de Janeiro.

13. A presente Portaria entra em vigor 30 dias após a publicação.

Secretarias Regionais das Finanças e Planeamento e da Saúde e Segurança Social.

Assinada em 12 de Setembro de 1990.

O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Saúde e Segurança Social, *António Manuel Goulart Lemos de Menezes*.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E PLANEAMENTO, DA ECONOMIA E DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho Normativo n.º 187/90

de 2 de Outubro

Pela Resolução n.º 71/90, de 29 de Maio, tomaram-se medidas tendentes à actualização das remunerações dos gestores públicos regionais, prevendo-se a possibilidade de introdução de um mecanismo correctivo dessas mesmas remunerações de acordo com um critério de complexidade de gestão.

Assim, ao abrigo do n.º 4 da Resolução n.º 71/90, de 29 de Maio, determina-se:

1. A complexidade de gestão das empresas públicas regionais pode ser graduada nos níveis 1 a 4.

2. Aos referidos níveis correspondem, respectivamente, os factores multiplicativos 1,25, 1,20, 1,10 e 1,05, a aplicar à remuneração ilíquida calculada nos termos do n.º 4 da Resolução n.º 29/85, de 9 de Abril, na redacção dada pelo n.º 2 da Resolução n.º 71/90, de 29 de Maio.

3. O nível de complexidade de gestão será estabelecido caso por despacho dos Secretários Regionais das Finanças e Planeamento e da tutela.

4. Os despachos proferidos ao abrigo do número anterior produzem efeito a partir de 1 de Janeiro de 1990.

31 de Julho de 1990. - O Secretário Regional das Finanças e Planeamento, *Gualter José Andrade Furtado*. - O Secretário Regional da Economia, *Mário José Amaral Fortuna*. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PISCAS

Despacho normativo n.º 188/90

de 2 de Outubro

Atendendo aos esporádicos surtos de pestes suína africana e clássica, verificados no Continente e na Região Autónoma

da Madeira, e sendo os produtos de salsicharia um veículo normal de transmissão desta doença, que não existe na Região Autónoma dos Açores, impõem-se medidas urgentes com vista à defesa da indemnidade regional a esta epizootia e à garantia da saúde pública.

Por estas razões determino o seguinte:

1.º - É autorizada a entrada dos seguintes produtos na Região, quando acompanhada dos competentes certificados de origem e salubridade:

- a) Pastas de carne enlatada e esterilizadas;
- b) Refeições cozinhadas, enlatadas e esterilizadas;
- c) Salsichas tipo *Frankfort*, enlatadas;
- d) Fiambre enlatado;
- e) Galantines;
- f) Mortadela;
- g) Banha fundida e enlatada.

2.º - Mantem-se a proibição de entrada na Região de suínos vivos, dado que representam um perigo para a transmissão das pestes suínas, ressalvando-se, no entanto, a possibilidade de, em casos especiais, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas poder autorizar a sua importação.

3.º - Mantem-se a proibição de entrada na Região dos produtos abaixo mencionados, considerando que, na sua preparação, não são utilizados meios físicos ou químicos que eliminem totalmente as suas características de contagiosidade:

- a) Enchidos (presunto, chouriço de carne, linguiça, etc.);
- b) Produtos frescos (miudezas e carne de suíno);
- c) Produtos salgados (bacon, chispe, toucinho, etc.).

4.º - Excepcionalmente, e após pedido prévio à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, poderá ser autorizada a entrada dos produtos referidos no ponto anterior, desde que sejam submetidos a tratamento físico ou químico, capaz de garantir a inocuidade dos produtos, relativamente ao vírus das pestes suínas. Esta garantia implica a inspecção pela Direcção-Geral de Pecuária das instalações fabris, responsáveis pelo fabrico dos produtos de salsicharia, a serem enviados para a Região Autónoma dos Açores.

5.º - As contravenções ao estipulado neste diploma, serão punidas com as penas previstas no artigo 14.º, parágrafos 1.º e 2.º do Decreto-Lei 39 209, de 14 de Maio de 1953.

6.º - Fica revogado o Despacho Normativo n.º 43/78, de 18 de Agosto.

7.º - Este despacho entra em vigor à data da sua publicação.

13 de Setembro de 1990. - O Secretário Regional da Agricultura e Pescas, *Adolfo Ribeiro Lima*.

SUPLEMENTOS

Foi publicado um suplemento ao *Jornal Oficial*, I série, n.º 20, de 15 de Maio de 1990, inserindo o seguinte:

Presidência do Governo - **Despacho Normativo n.º 91/90** - Designa o representante do Governo na comissão de

acompanhamento da execução global do Quadro Comunitário de Apoio (QCA).

Secretaria Regional da Juventude e Recursos Humanos - **Despacho Normativo n.º 92/90** - Aprova o regulamento de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens em férias (OTLJ/90).



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 40.718/90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	2000\$
I e II séries	3350\$
III ou IV séries	1100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$ por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTE NÚMERO - 96\$00
